



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2023**

*Concede recomposição inflacionária a aposentados e pensionistas sem paridade salarial, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede 5,08% (cinco vírgulas zero oito por cento) de recomposição salarial, mais o acumulado de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos dos aposentados e pensionistas sem paridade salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 3 de fevereiro de 2023.

  
**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT  
Recebi em 03/02/2023  
As 12 horas e 10 minutos, entregue  
Por Marcelo Itaiu Subscritor  
Fui \_\_\_\_\_